



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 589

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.400

PROCESSO Nº 78.188

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna na forma que especifica, por considerar a alínea "K" do parágrafo único do art. 1º ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 16/18.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, eis que, embasado na Lei federal 8.213/91, art. 139, o benefício alcança somente aqueles que já o recebiam até dezembro de 1995, razão pela qual acompanhamos o veto parcial em seus termos.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de maio de 2018

FÁBIO NADAL PEDRO

Procurador-Geral

RONALDO SALLES VIEIRA

Procurador Jurídico

Júlia Arruda

Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete

Estagiária de Direito